



CLUBE DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS EMPREGADOS DA AÇOMINAS

Nº 022

OUTUBRO/95

O Clube de Participação Acionária dos Empregados da Açominas - CEA esclarece aos seus associados questões relacionadas ao Comunicado CEA de 25/09/95 e dúvidas sobre a eventual oferta de compra de ações pelo CEA/Grupo de Controle.

Este CEA Informa estará disponível no Sistema DIGA, nos Murais e também será enviado para a residência dos associados.

A QUESTÃO DO EDITAL X NOVO ACORDO DE ACIONISTAS X OFERTA DE COMPRA

Objetivando esclarecer a questão sobre eventual oferta de compra das ações, faremos a seguir uma exposição de todo o processo de elaboração do Edital, nossa participação nessa elaboração e outros eventos subsequentes, que resultaram no Novo Acordo de Acionistas:

- **O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL** - Quando iniciou-se a elaboração do Edital, o CEA, ainda sob a forma de comissão, buscou junto ao BNDES incluir regras que dessem aos seus associados a possibilidade de ter as suas Ações negociadas, caso a Açominas não viesse a abrir o seu Capital, impedindo a negociação em Bolsa de Valores.

Para tanto, pleiteou-se e conseguiu-se incluir, dentro das obrigações especiais dos componentes do Grupo de Controle, cláusula de oferta pública de recompra das ações dos empregados nas condições de preço mínimo, corrigidas pelo IGP-M + juros de 6,5% ao ano.

Isto porque, dentro das diretrizes do Programa Nacional de Privatização, destaca-se a contribuição para o fortalecimento do Mercado de Capitais e a democratização da propriedade das empresas a serem privatizadas.

A posição do CEA foi de que, para se implementar tais diretrizes, **era fundamental a Abertura do Capital e a participação dos empregados no capital e na administração da companhia a ser privatizada.**

É bom salientar que nos editais relativos às privatizações de companhias cujas ações já eram cotadas em Bolsa de Valores (antes de sua privatização), não há qualquer norma semelhante à que consta no Edital da Açominas. Isso porque, aos empregados dessas empresas já estava assegurado o acesso ao Mercado de Capitais, garantindo desta forma, condições de venda das ações. Deve-se ressaltar que, no caso de ações financiadas, mesmo que a empresa seja de capital aberto, os empregados encontram determinadas limitações à sua venda em função das condições do Financiamento (Ações em garantia).

Outro fator relevante é que, nas demais siderúrgicas privatizadas, as empresas possuíam, na sua maioria,

CEA INFORMA

2 (dois) tipos de ações: **Ações Preferenciais**, sem direito a voto (**que foram as vendidas pelos empregados**) e **Ações Ordinárias** que, na sua maioria, não foram vendidas.

A Açominas possui, na sua maioria absoluta, ações ordinárias e, somente através de um processo de Abertura de Capital bem equacionado poderemos alterar essa condição, se for do interesse dos sócios e em benefício da própria Empresa.

Desta forma, pode-se afirmar que o fato dos empregados das empresas privatizadas de capital aberto serem ou não integrantes do Grupo de Controle, não interferiria na possibilidade concreta deles venderem suas ações no mercado acionário.

A inclusão desta cláusula no edital visava, portanto, a Abertura de Capital, de forma diligente e responsável.

- **A ELABORAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS ORIGINAL E A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA NO ACORDO** - Quando o CEA buscou negociar um acordo de acionista e, portanto, integrar o Grupo de Controle de forma a influir na Abertura de Capital, ficou incluído no nosso primeiro Acordo a cláusula de recompra das ações se assim o desejássemos, independente ou não de Abertura de Capital.

Nesta condição, o Grupo Mendes Junior ficaria obrigado a apresentar uma oferta de recompra, em Agosto/95, ou seja, 24 meses após a assinatura do Acordo, em Agosto/93.

Caberia ao CEA informar, 90 dias antes daquela data (Maio/95), a quantidade de ações que seus associados pretenderiam vender.

Não cabem comentários, já que é do conhecimento de todos, a condição do Grupo Mendes Junior e a extinção do Acordo de Acionistas original, fato ocorrido em 27/04/95 e já divulgado.

A condição de oferta de recompra no âmbito deste acordo **extinguiu-se por consequência da extinção do Acordo de Acionista original.**

- **O NOVO ACORDO DE ACIONISTAS E A QUESTÃO DA OFERTA DE COMPRA** - No atual Acordo de Acionistas, a cláusula de oferta de recompra pelos controladores não foi repetida, visto que: (a) o CEA é o componente de maior peso e com maior número de votos nas decisões do Grupo de Controle; (b) a administração da Açominas, embora independente e apoiada por todos os membros do atual Grupo de Controle, é compartilhada; (c) o objetivo de todos os signatários do acordo de acionistas vigente é a Abertura de Capital, fato que está expressamente descrito no Acordo.

Deve-se salientar que as condições econômico-financeiras da Açominas, na época do novo acordo, não permitiram a imediata Abertura de Capital.

A AÇOMINAS está agora se preparando para a Abertura e, tão logo sua situação financeira esteja equacionada e seja escolhido o melhor momento de mercado, haverá o lançamento das ações na Bolsa.

A SITUAÇÃO ATUAL - A situação atual, à luz do Acordo e do Edital, pode ser resumida da seguinte forma:

- Os atuais controladores, dentre os quais o CEA, estão desobrigados a fazer a oferta de recompra de ações mencionada anteriormente, por não serem sucessores do antigo grupo de controle (pois só o seriam se tivessem adquirido todas as ações do Grupo Mendes Junior, e ainda, mantido o Acordo antigo).

- Sendo o CEA membro do atual Grupo de Controle, que tem como um dos objetivos principais a Abertura de Capital de forma a viabilizar a negociação das ações da Açominas e o próprio fortalecimento da Empresa, a aplicação da regra anterior (oferta de recompra das ações pelo Grupo de Controle) perde o sentido para o qual foi criada, ou seja, garantir a participação dos empregados no mercado Acionário.

- É conveniente salientar que não foi por opção da maioria de seus sócios, dentre os quais o CEA, que a Açominas não pôde se tornar uma empresa de Capital Aberto, após a sua privatização. Pelo contrário, todos os sócios que compõem o atual Grupo de Controle estão trabalhando para recuperar a Empresa dos efeitos da gestão anterior e, com isso permitir que a Açominas venha, no menor espaço de tempo possível, a participar do mercado acionário como uma empresa de Capital Aberto.

Assim, pode-se entender que, enquanto o CEA for membro do Grupo de Controle, a condição do Edital (oferta de recompra) fica suspensa e tornar-se-á sem efeito no caso da efetiva Abertura de Capital da Companhia.

Esse parecer foi apresentado ao CEA pela Consultoria Jurídica (ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA - ADVOGADOS) que percebeu junto aos representantes do BNDES o mesmo entendimento exposto acima.

Finalizando, o CEA esclarece aos seus associados que, diante destes fatos, procurou renegociar o prazo de carência com o BDMG, de forma a obter um

prazo maior para pagamento do principal do Financiamento e buscando, através da Abertura de Capital da Açominas, as condições necessárias para que o associado não venha a ter que desembolsar o pagamento de suas Ações.

O COMUNICADO CEA DE 25/09/95

As dúvidas que têm sido levantadas sobre o Comunicado CEA de 25/09/95 podem ser resumidas e respondidas da seguinte forma:

1. POR QUE O CEA PUBLICOU ESTE COMUNICADO EM JORNAL?

Este comunicado foi publicado na imprensa por uma questão de praxe jurídica do CEA. Também na época da privatização, o CEA utilizou desse expediente, para divulgar fatos relevantes, dentro da maior transparência possível.

2. POR QUE A RENEGOCIAÇÃO DO BDMG FOI NOVAMENTE CITADA, SE ELA JÁ TINHA SIDO MENCIONADA EM CEA INFORMA ANTERIOR?

Porque a renegociação com o BDMG foi efetivamente concretizada com a assinatura do Aditivo ao Contrato e após intensas negociações que se desenrolaram desde Abril/95. Após o Aditivo ter sido registrado em cartório, julgamos que o processo estava definitivamente acertado.

3. POR QUE SER ASSOCIADO DO CEA?

O CEA é um conjunto de pessoas que, uma vez associadas, podem influenciar o negócio da Açominas em benefício e crescimento da própria Empresa e, por consequência, dos seus sócios. Isoladamente somos frágeis, pois esta capacidade de influenciar o negócio ficaria diluída.

Por essa razão, o CEA sempre recomendou e continua recomendando que os associados não se desfaçam de suas ações e se mantenham no Clube. Fora do CEA, ele permanecerá com suas ações originais, porém vinculadas ao financiamento do BDMG e ao Acordo de Acionistas.

4. E O QUE SIGNIFICA FICAR COM AS AÇÕES VINCULADAS AO FINANCIAMENTO E AO ACORDO DE ACIONISTAS?

Como já explicado no CEA Informa, as ações são a garantia do financiamento. Portanto, elas somente poderão ser comercializadas se o financiamento for quitado. Além disso, elas deverão ser oferecidas ao Grupo de Controle, que possui o direito de preferência na aquisição. Dentro do CEA as ações podem ser repassadas sem a quitação do financiamento, pois o mesmo é redistribuído indiretamente para todos os cotistas.

5. COMO FICARIA O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO?

No CEA, o financiamento está sendo pago com os recursos reservados para este fim. O associado que se desliga passa a ser descontado, imediatamente, em folha de pagamento. Isso ocorre porque as empresas/entidades assumiram, em caráter irrevogável, junto ao BDMG, a obrigação de promover este desconto, que foi autorizado pelos associados quando da obtenção do financiamento. Se não existir forma de se processar o desconto e as obrigações não forem pagas nas datas devidas, o BDMG executará a dívida imediatamente, tendo como garantia as próprias ações. Salientamos que este contrato de financiamento foi elaborado partindo do princípio de que as ações seriam comercializadas no âmbito do CEA e, se autorizada, entre os próprios associados.

6. COMO SERIA O RESGATE DAS COTAS?

Assumindo o ônus do financiamento de suas ações, o associado receberia o valor de sua cota (que é representado pelo valor proporcional das disponibilidades financeiras do CEA), acrescido do valor das ações da Açominas adquiridas pelo CEA, menos o saldo devedor relativo a essas ações. O valor das ações adquiridas pelo CEA é obtido através da aplicação da fórmula descrita no artigo 8º do Estatuto.

Outra situação seria a do associado optar por vender as suas cotas para o CEA. Nesse caso, o preço é definido conforme artigo 8º do Estatuto.

7. O CEA NÃO FARÁ AQUISIÇÃO DE COTAS, APÓS O PRAZO DEFINIDO NO COMUNICADO?

O CEA continuará adquirindo as cotas oferecidas pelos associados, independente do prazo, mas mantendo a prática de somente adquiri-las em situações especiais. O CEA recomenda que o associado não venda as suas cotas.

8. O ASSOCIADO PODE VENDER SUAS COTAS PARA OUTRO ASSOCIADO?

Pelo Estatuto do CEA, as cotas podem ser comercializadas somente entre associados, com limites definidos pelo Estatuto e pelo próprio CEA. Entretanto, como as ações são garantia do financiamento, o BDMG impõe restrições já que o associado passaria a ter mais de um financiamento, como já foi explicado no CEA Informa. O CEA está retomando este assunto com o BDMG, para encontrar uma solução que atenda todas as partes e não infrinja nenhum dispositivo legal.

9. O ASSOCIADO PODE VENDER SUAS COTAS PARA OUTRA PESSOA NÃO ASSOCIADA DO CEA?

Não. Porque as cotas estão vinculadas ao financiamento e ao Acordo de Acionistas. O financiamento foi obtido em condições especiais para os associados, não podendo ser repassado para terceiros. O associado só poderá vender sua cota para terceiros, se estiver liquidado o valor do financiamento. A utilização de expedientes tais como os chamados "Contratos de Gaveta" somente coloca os envolvidos em situações extremamente delicadas. Pelo próprio nome, o "Contrato de Gaveta" não pode ser utilizado juridicamente. Se não pode ser utilizado juridicamente, é porque não é legal, e a sua utilização constitui-se em crime, cabendo aos infratores as penas legais e, ainda, a consideração de falta grave pelos intervenientes do contrato de financiamento junto ao BDMG. Uma pessoa não pode vender o que é garantia de outro e, portanto, não lhe pertence. Nem pode, tampouco, comprar de alguém algo que não é dele. A Açominas não reconhece este "Instrumento Particular" para transferência de ações.